



Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

Perguntas Frequentes

1 – Que competências são transferidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

São transferidas para os órgãos municipais as competências de:

- a) Gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local;
- b) Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais;
- c) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.

2 – Que imóveis classificados são considerados de âmbito local?

Consideram-se de âmbito local os imóveis classificados do Estado com significado predominante para o respetivo município.

3 – São transferidas as competências de gestão, valorização e conservação de todos os imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local para os municípios onde existam imóveis com estas características?

Não. Transfere-se as competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local e se encontram identificados no anexo I do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

4 – De que museus não denominados museus nacionais se transfere a gestão, valorização e conservação para os municípios?

São transferidas para os municípios as competências de gestão, valorização e conservação respeitantes aos museus identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

5 – As listagens dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro são definitivas ou podem ser alvo de atualizações futuras?

As listagens dos anexos I e II Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro podem ser atualizadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura.

Caso o bem cultural cujas competências de gestão, valorização e conservação se pretende afetar a um município não esteja sob alçada do membro do Governo responsável pela área da cultura, tal implicará que o membro do Governo competente também assine a referida portaria.



6 – Quem seleciona os bens culturais do Estado que se incluem na portaria referida na resposta à questão 5?

A seleção dos bens culturais que serão incluídos na portaria referida na resposta à questão 5 é da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura. Os municípios podem, contudo, propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura ou ao membro do Governo sob cuja alçada está o bem cultural a inclusão naquela portaria de outros bens culturais do Estado.

7 – A transferência para os municípios de competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local e de museus que não sejam denominados museus nacionais opera automaticamente?

Não. As competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local e de museus que não sejam denominados museus nacionais são transferidas apenas depois de os municípios interessados se pronunciarem favoravelmente nesse sentido.

A pronúncia deverá ser remetida pela câmara municipal ao membro do Governo responsável pela área da cultura, com conhecimento aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

8 – É exigida a pronúncia dos municípios nos casos em que se procede à atualização das listagens dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

A atualização das listagens dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, uma vez que implica a transferência de competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local e de museus que não sejam denominados museus nacionais, implica necessariamente a pronúncia prévia favorável da câmara municipal onde se situam os imóveis e os museus cujas competências de gestão, valorização e conservação se pretende transferir.

9 – Em que se traduz a pronúncia prévia favorável dos municípios à transferência de competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local e de museus que não sejam denominados museus nacionais?

A pronúncia prévia dos municípios à transferência de competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local e de museus que não sejam denominados museus nacionais traduz-se na celebração de um auto de transferência a celebrar entre o representante da câmara municipal e os membros do governo responsáveis pelas áreas da cultura e das autarquias locais ou pelo membro do Governo sob cuja alçada está o bem cultural.

10 – Qual o conteúdo dos autos de transferência?

O teor dos autos de transferência varia consoante se trata da transferência de competências de gestão, valorização e conservação de imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local ou da transferência de competências de gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e ainda se dessas



transferências de competências resulta a transição de recursos humanos dos serviços da administração central para os municípios e de recursos financeiros.

No entanto, os autos de transferência deverão conter, de um modo geral, a identificação das missões compreendidas nas competências de gestão, valorização e conservação, a identificação dos equipamentos a transferir, a identificação do bens móveis que eventualmente possam existir no equipamento cuja gestão, valorização e conservação é transferida, os recursos humanos que possam eventualmente transitar da administração central para os municípios, a listagem de contratos eventualmente associados e a identificação dos recursos financeiros eventualmente associados.

11 – Quem exerce as competências transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

As competências transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro elencadas na resposta à questão 1 são exercidas pela câmara municipal, exceto quando se tratam de competências que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro são do órgão deliberativo, casos em que a competência será exercida pela assembleia municipal. (Exemplos: aprovação de regulamentos, fixação de taxas).

12 – Em concreto que competências são transferidas para as câmaras municipais?

Nos termos da resposta à questão 11 compete às câmaras municipais:

- a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
- b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;
- c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
- e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
- f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;
- g) Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
- i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;
- j) Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão;
- k) Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão;



- l) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;
- m) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística;
- n) Fixar os preços dos ingressos e respetivas isenções para o acesso aos imóveis e museus sob gestão municipal;
- o) Propor à Assembleia Municipal a deliberação sobre o valor das taxas a cobrar pela utilização de espaços e a captação de imagem e a realização de filmagens que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão.

13 – No exercício das competências transferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro os órgãos municipais para além do RJAL e de outros regimes jurídicos gerais aplicáveis aos municípios, devem atender a outros princípios e normas?

Sim. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro obedece e subordina-se aos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, bem como da demais legislação complementar aplicável, nomeadamente no que diz respeito aos bens classificados como tesouros nacionais incluídos nos acervos de museus que não sejam denominados museus nacionais.

14 – Em que moldes devem os municípios exercer a competência de autorização de cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão?

A autorização da cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, é feita de acordo com as condições que a assembleia municipal fixar em regulamento.

Tratando-se de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, o regulamento a aprovar pela assembleia municipal deverá ainda obter parecer prévio vinculativo da DGPC.

15 – Em que moldes devem os municípios exercer a competência de autorização de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão?

A autorização da cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, é feita de acordo com as condições que a assembleia municipal fixar em regulamento.

Tratando-se de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, o regulamento a aprovar pela assembleia municipal deverá ainda obter parecer prévio vinculativo da DGPC.

16 – Como são tramitados os procedimentos necessários para o exercício das competências transferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

Para efeitos de exercício das competências transferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro o disposto, os municípios devem aderir à plataforma eletrónica que suporta a tramitação desmaterializada dos procedimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Para esse efeito as plataformas eletrónicas são adaptadas até ao final do ano de 2020.



17 – O que sucede nos casos em que um requerente pretenda desenvolver uma atividade que abranja o território de mais do que um município?

Nestes casos deverá procurar-se a harmonização de procedimentos, recorrendo-se, sempre que possível, a meios de tramitação eletrónica, nomeadamente ao Balcão do Empreendedor, que nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, será adaptado para a adesão dos municípios até ao final do ano de 2020.

18 – O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro prevê algum mecanismo que facilite a harmonização de procedimentos referida na resposta à questão 17?

Sim. Para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização de procedimentos e exercício de competências pelos municípios está prevista a revisão do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização de recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

19 – A transferência de competências implica a transferência de recursos humanos dos mapas de pessoal de serviços da administração central para os mapas de pessoal das câmaras municipais?

Sim. A transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados e dos museus não denominados museus nacionais implica, mediante pronúncia prévia favorável das respetivas câmaras municipais, a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal da DGPC e das Direções Regionais de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve que exerçam funções naqueles imóveis e museus para os mapas de pessoal das câmaras municipais da respetiva localização geográfica.

20 – Como se processa a transição de recursos humanos?

A transição de recursos humanos só opera depois de publicada a lista nominativa dos trabalhadores, homologada pelo membro do Governo que tutela o serviço de origem e organizada por município na 2.ª série do Diário da República, contendo obrigatoriamente a caracterização do posto de trabalho de origem bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

21 – Os trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal das câmaras municipais mantêm os direitos e deveres associados à relação laboral?

Sim. A única alteração que se reflete na situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição é justamente a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos de origem e de destino.

Salienta-se que estes trabalhadores continuam a beneficiar do regime da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) que vigora nos respetivos lugares de origem.

22 – O que sucede nos casos de mobilidade?

Todas as situações de mobilidade, independentemente da sua modalidade, mantêm-se inalteradas até ao final do respetivo prazo.



23 – Como se procede caso o mapa de pessoal da câmara municipal não disponha de postos de trabalho suficientes para a transição dos trabalhadores?

Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento à transição de trabalhadores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal para onde os trabalhadores transitam.

24 – O que sucede aos processos individuais dos trabalhadores que transitam para o mapa do pessoal da câmara municipal?

Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelos serviços de origem nos serviços da câmara municipal de destino num prazo de 90 dias corridos contados da publicação da lista nominativa dos trabalhadores organizada por município, na 2.ª série do Diário da República.

25 – Como são financiadas as despesas com a transição de trabalhadores?

Os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores que transitam da administração central para o mapa de pessoal da câmara municipal, incluindo os encargos a cargo da entidade empregadora são transferidos para os municípios.

26 – Quem suporta as atualizações das despesas com os trabalhadores que transitam para os mapas de pessoal dos municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

Os encargos assumidos com as remunerações e outros encargos patronais, onde se incluem as atualizações salariais, são assegurados pelas verbas a transferir para o Fundo de Financiamento para a Descentralização (FFD) previsto no artigo 30º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

27 – Quem suporta os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores que transitam para os mapas de pessoal dos municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

Os encargos relativos às despesas com a ADSE e SNS, continuam a ser suportados pela administração central.

28 – Como são financiadas as competências transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

O financiamento das competências transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, é assegurado pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) previsto no artigo 30º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

29 – Que trabalhadores são transferidos para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro no ano de 2019?

Sem prejuízo das regras gerais previstas referidas nas respostas às perguntas 19 e 20 os trabalhadores a transferir para os municípios no ano de 2019 constam do anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.



30 – Que montantes são transferidos para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro no ano de 2019 para efeitos de financiamento das competências transferidas?

Sem prejuízo das regras gerais previstas referidas nas respostas às perguntas 19 e 20 os montantes a transferir para os municípios no ano de 2019 para o exercício das novas competências constam do anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e serão transferidas nos termos constantes do artigo 88.º do Decreto-Lei 84/2019 de 28 de junho, diploma que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

31 – Quem assume os encargos que resultarem de eventual revisão dos montantes a transferir para os municípios no ano de 2019 para efeitos de financiamento das competências transferidas?

Revelando-se necessário rever, no decurso do ano de 2019, os montantes a transferir para os municípios para efeitos de financiamento das competências transferidas para esse ano, o membro do Governo responsável pela área da cultura remete a fundamentação de revisão aos municípios, sendo a variação do montante considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

32 – Que montantes são transferidos para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro no ano de 2020 para efeitos de financiamento das competências transferidas?

Os montantes a transferir para os municípios no ano de 2020 para o exercício das novas competências constam do anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

33 – A transferência de competências realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro prevê algum outro tipo de receitas para os municípios além de transferências da administração central?

Sim. Constitui receita do município:

- a) A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão;
- b) O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão;
- c) O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

34 – Em que termos é fixado o valor dos ingressos e respetivas isenções para o acesso aos imóveis e museus sob gestão municipal?

Os preços dos ingressos e respetivas isenções para acesso aos imóveis e museus sob gestão municipal são fixados nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

35 – Quem tem competência para fixar o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística?



O montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

36 – O que sucede aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro?

De acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantêm-se até à data em os órgãos municipais exerçam as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, admitindo-se a respetiva prorrogação dos contratos até essa data.

Os contratos interadministrativos de delegação de competências caducam na data em que os municípios assumam as novas competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

37 – Em que data entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é, entrou em vigor no dia 31 de janeiro.

38 – Em que data produz efeitos o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro?

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. Tal data de produção de efeitos não prejudica a sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.